

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS

PROCESSO INTERNO Nº 1-134/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECAPAGENS DE PNEUS.

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Silvio Manfroi, Centro, torna para conhecimento dos interessados, que a partir das **08h30min do dia 19 de outubro de 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, relativas ao Pregão Presencial, **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição abaixo relacionada, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto, **a contratação de empresa para realização de Recapagens de Pneus, conforme descrição:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
01	04	Unidade	Recapagem Pneu 275-80 R22.5 – borrachudo VT 500
02	02	Unidade	Recapagem Pneu 275-80 R22.5 – liso VM530L
03	08	Unidade	Recapagem Pneu 1400.24 – G2
04	02	Unidade	Recapagem Pneu 900.20 – liso VM530L
05	04	Unidade	Recapagem Pneu 900.20 – borrachudo VRT-1
06	12	Unidade	Recapagem Pneu 215.75 – R 17.5 – borrachudo VM530L
07	04	Unidade	Recapagem Pneu 215.75 – R 17.5 – liso DVRM

1.2. **Os participantes deverão fornecer a recapagem de todos os itens.**

1.3. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada,

será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

1.4. Os pneus (carcaças) que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada pela Licitante Vencedora, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, as carcaças deverão ser devolvidas, no mesmo estado em que foram retiradas, à Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, no prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta o motivo da recusa, sem custo ao Município.

1.5. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados pela Licitante Vencedora em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Município e deverão ser devolvidos, após a execução do serviço, em até **05 (cinco) dias**, no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga, oportunidade em que o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

1.6. Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição buscando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

1.7. Os serviços de recapagem deverão **ter garantia mínima de 06 (seis) meses**, quanto a defeitos de fabricação e execução.

1.7.1. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, material, mão de obra e outros.

1.7.2. Durante o período de garantia a licitante vencedora comprometer-se-á a substituir ou concertar os pneus que venham apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação da Secretaria.

1.7.3. A garantia não abrange as substituições ou consertos de pneus, danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

1.7.4. A licitante vencedora, durante o período de garantia, comprometer-se-á a atender a qualquer chamado para correções de defeitos que possam ser originados nas áreas dos

pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados do chamado.

1.8. As quantidades de todos os itens representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme necessidade e urgência das Secretarias Municipais, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

1.9. A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta licitação.

1.10. A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como **ENVELOPE N.º 01 E ENVELOPE N.º02**, com sugestão da seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)	AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)
---	---

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



4.1. A licitante deverá apresentar-se para o **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- Decreto de Autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Registro Comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

- Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, constando os requisitos mínimos previstos no Art. 654, parágrafo primeiro do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo III** deste Edital.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A(s) empresa(s) que pretender(em) se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

OBS: todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Mato Castelhanense/RS, ou retirados via internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes, Pregoeiro e a Comissão de Licitações, inicialmente receberão o ENVELOPE N.º01 – PROPOSTA e o ENVELOPE N.º02 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N.º01, os seguintes documentos:

Obs: os documentos da PROPOSTA deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANENSE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

6.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigido em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Preço unitário indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s).
- c) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

6.3. Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

6.4. A licitante deverá cotar em sua proposta de preços todos os itens que constam no Edital, não será aceito proposta que conter algum item zerado.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. **Caso duas ou mais propostas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.**

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, está disporá de no máximo 03 (três) minutos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta do lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado/referência para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **menor preço por lote** apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) As que contiverem opções de preços alternativos;

- c) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- d) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

7.15.1. Entende-se como empate ficto, para efeitos da lei, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese do item 7.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste Edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

7.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão do Pregão não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente, junto ao setor de licitações, da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Mato Castelhanense.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão do Pregão, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º02, os seguintes documentos:

Obs: os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANENSE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de firma individual ou contrato social;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade dos sócios.

8.3. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) Certidão de inscrição no CGC/CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (DIC), ou Alvará Municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- b) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Os documentos relativos à comprovação da situação econômico-financeira deverão ser apresentados contendo assinaturas do representante legal da licitante e de seu contador, na forma da Lei.

8.5. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.

8.6. **Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo IV.**

8.7. **Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital.**

8.8. Declaração da licitante de **Conhecimento e Ciência conforme Anexo VII**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

8.9. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 642-A e seguintes.

b) **Para as empresas cadastradas no Município de Mato Castelhanos, os documentos exigidos nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, emitido pela Secretaria Municipal da Administração do Município de Mato Castelhanos, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e os documentos estejam no prazo de validade.**

c) O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.10. **Para todos os itens** deverá ser atestada a qualificação técnica em nome da empresa, pela execução de serviços conforme objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.3. Encerrando o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem

a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa intenção expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, **esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.**

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquela que houver dado causa à demora.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS:

11.1. A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município, através de seu representante legal, para proceder a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

11.1.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas.

11.2. Os pneus que serão recapados deverão ser retirados pela Licitante vencedora em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do Município e deverão ser entregues, após o devido conserto, em até **05 (cinco) dias** no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga, oportunidade em que o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

11.3. Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas** a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

11.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

12. DO CONTRATO:

12.1. No contrato deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

- a) Executar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive de transporte, frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Processo Licitatório.
- d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.2. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

- I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- II. Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
- III. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Falha nos serviços;
 - d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
 - e) Falta grave a juízo do Município;
 - f) Falência ou insolvência;

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Secretaria Municipal de Obras acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

13.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRANTE em quatro parcelas consecutivas, devendo ocorrer até o **dia 10º dia útil**, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil, a terceira parcela até o 90º (nonagésimo) dia útil, e a quarta parcela até o 120º (centésimo vigésimo) dia, subsequente entrega do produto, com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

14.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido em quatro parcelas consecutivas, incidentes sobre o valor das solicitações feitas.

14.3. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP n.º 17/2017**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

14.5. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

14.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O **serviço prestado em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.3. O **atraso** que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) **Manter comportamento inadequado durante o processo:** *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) **Inexecução parcial do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.*
- g) **Inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade a falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo

necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2030 – Manutenção Transporte Escolar

781/1 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros

2172 – Manutenção de veículos e máquinas

580/0 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

17.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo do Município de Mato Castelhanense, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

17.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, serão prestadas aos interessados, somente até o quinto (05) dia útil, antes da data marcada para abertura dos invólucros, no horário das 7h30min às 13h30min, pelo telefone (54) 3313-3822 ou ainda pelo e-mail licitacoes@matocastelhanos-rs.com.br.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

18.4. A Administração fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- b) **Anexo II** – Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** – Modelo Credenciamento;
- d) **Anexo IV** – Modelo de declaração de Idoneidade;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- f) **Anexo VI** – Modelo da Proposta;
- g) **Anexo VII** – Declaração de Conhecimento e Ciência.

18.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.matocastelhanos-rs.com.br ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Mato Castelhanos/RS, 05 de outubro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RECAPAGEM DE PNEUS.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfrói, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhanense - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhanense Senhor **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º. 486.076.300-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhanense – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial n.º 17/2017**, nos termos constantes neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A presente licitação tem por objeto, a **contratação de empresa para realização de Recapagens de Pneus, conforme descrição:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
--	--	--	--

1.2. **Os participantes deverão fornecer a recapagem de todos os itens.**

1.3. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

1.4. Os pneus (carcaças) que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada pela Licitante Vencedora, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, as carcaças deverão ser devolvidas, no mesmo estado em que foram retiradas, à Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense, no prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para

conferencia e controle do Município dando conta o motivo da recusa, sem custo ao Município.

1.5. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados pela Licitante Vencedora em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Município e deverão ser devolvidos, após a execução do serviço, em até **05 (cinco) dias**, no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga, oportunidade em que o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

1.6. Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição buscando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

1.7. Os serviços de recapagem deverão **ter garantia mínima de 06 (seis) meses**, quanto a defeitos de fabricação e execução.

1.8. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, material, mão de obra e outros.

1.8.1. Durante o período de garantia a licitante vencedora comprometer-se-á a substituir ou concertar os pneus que venham apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação da Secretaria.

1.9. As quantidades de todos os itens representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme necessidade e urgência das Secretarias Municipais, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

1.10. A vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, a partir da emissão e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados pela CONTRATADA em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Município e deverão ser entregues, após a execução do serviço, em até **05 (cinco) dias** no Parque de Máquinas Municipal, livre de

frete e descarga, oportunidade em que o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

2.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA deverá retirar os materiais (pneus) em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Município e entregá-los após o devido conserto, no Parque de Máquinas do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. **O Município reserva-se o direito de adquirir o produto no todo ou em parte, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.**

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O Município reserva-se o direito de solicitar as quantidades de acordo com a sua necessidade, sem quantidades mínimas ou máximas em cada pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRANTE em quatro parcelas consecutivas, devendo ocorrer até o **dia 10º dia útil**, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil, a terceira parcela até o 90º (nonagésimo) dia útil, e a quarta parcela até o 120º (centésimo vigésimo) dia, subsequente entrega do produto, com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

6.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP n.º 17/2017**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

6.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2030 – Manutenção Transporte Escolar

781/1 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros

2172 – Manutenção de veículos e máquinas

580/0 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data em que for firmado e encerrando-se com a entrega e pagamento total dos materiais relacionados na cláusula primeira. Após o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim como a responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, sem que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o CONTRATANTE.

9.2. À **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A recusa, atraso na entrega em desacordo pelo fornecedor em entregar o material adjudicado ou o não cumprimento de obrigação acessória acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Mato Castelhanense.

11.2. Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos a:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- III. Rescisão do contrato;
- IV. Suspensão o direito de licitar junto ao Município de Mato Castelhanense, por prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- I. Recusar-se a assinar o contrato;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da contratante;
- IV. Fornecer o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;
- V. Desatender as determinações da fiscalização;
- VI. Não entregar os pneus, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII. Desistir, abandonar, sem motivos a execução, objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

1.1. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

Parágrafo único: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por **Pregão Presencial n.º 17/2017** suas alterações posteriores, as quais se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Mato Castelhanense, _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANENSE

Jorge Luiz Agazzi
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas

1.

2.

Nome/CPF

Nome/CPF

De Acordo:
Assessoria Jurídica

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART.7º DA CF.

(dentro do envelope n.º 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 17/2017**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

CNPJ: _____/_____-_____.

Razão Social: _____

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO III

(MODELO)

CRENCIAMENTO (por fora dos envelopes)

A empresa _____,
inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____ através do presente, credencia
o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de
identidade nº _____ CPF nº _____ a
participar da licitação instaurada pelo Município de Mato Castelhanense, na modalidade de
Pregão Presencial, sob o nº 17/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como
formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____, de 2017.

Firma
reconhecida

Representante Legal

Assinatura

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____/_____-_____ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (por fora dos envelopes)

A empresa _____,
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO VI

(MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO/ESTADO/CEP: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total
01	04	Unidade	Recapagem Pneu 275-80 R22.5 – borrachudo VT 500		
02	02	Unidade	Recapagem Pneu 275-80 R22.5 – liso VM530L		
03	08	Unidade	Recapagem Pneu 1400.24 – G2		
04	02	Unidade	Recapagem Pneu 900.20 – liso VM530L		
05	04	Unidade	Recapagem Pneu 900.20 – borrachudo VRT-1		
06	12	Unidade	Recapagem Pneu 215.75 – R 17.5 – borrachudo VM530L		
07	04	Unidade	Recapagem Pneu 215.75 – R 17.5 – liso DVRM		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data de entrega da Proposta: 19/10/17.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas no edital.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal

Assinatura/ Carimbo

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

31/03

1992

MATO CASTELHANO

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA

(dentro do envelope nº 02)

A empresa _____,
através de seu Representante Legal, declara, ter **Pleno Conhecimento e Ciência do Edital**, onde deverão ser prestados os serviços objeto do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.